



**LISBOA
SCHOOL OF
ECONOMICS &
MANAGEMENT**

FISCALIDADE

CADERNO DE EXERCÍCIOS DE APOIO ÀS AULAS

1 – TEORIA GERAL DO IMPOSTO

JOÃO CANEDO

jpcanedo@iseg.ulisboa.pt

alterações promovidas por

António Rocha

arocha@iseg.ulisboa.pt

Ano letivo 2019/2020

Este caderno inclui a bibliografia relativa a cada uma das partes do programa de unidade curricular de Fiscalidade 1, os tópicos de estudos e um conjunto de questões para revisão da matéria, com respostas de escolha múltipla.

A indicação da resposta certa nas questões de revisão deve ser devidamente fundamentada por comparação com as respostas não consideradas certas.

2. TEORIA GERAL DO IMPOSTO

2.1 NOÇÃO DE IMPOSTO

Referência bibliográfica: Freitas Pereira, M. (2011). *Fiscalidade (4.ª ed.)*. Coimbra: Almedina. (pp. 13-18)

1. Qual das seguintes afirmações define o conceito de imposto:

- a) Prestação pecuniária, estabelecida por força da lei, tendo subjacente uma contraprestação específica, a título definitivo, sem carácter de sanção, devida ao Estado, com vista à realização de fins públicos;
- b) Prestação pecuniária, coativa, sem contraprestação específica em troca, a título definitivo, sem carácter de sanção, devida ao Estado, com vista à realização de fins públicos;
- c) Prestação pecuniária, coativa, sem contraprestação específica, a título não definitivo dado que pode originar reembolso, sem carácter de sanção, devida ao Estado, com vista à realização de fins públicos;
- d) Prestação pecuniária, estabelecida por força da lei, tendo subjacente uma contraprestação específica, a título não definitivo dado que pode originar reembolso, sem carácter de sanção, devida ao Estado, com vista à realização de fins públicos.

2.2 O IMPOSTO E ALGUMAS DENOMINADAS FIGURAS AFINS

Referência bibliográfica: Freitas Pereira, M. (2011). *Fiscalidade (4.ª ed.)*. Coimbra: Almedina. (pp. 19-26)

Tópicos de estudo: Contribuição especial; taxa; empréstimo público forçado; contribuições para a segurança social.

2. Uma taxa define-se pelas seguintes características:

-
- a) Prestação pecuniária com vista à realização de serviços públicos indivisíveis, bilateral, com reserva absoluta da lei formal;
 - b) Prestação pecuniária, unilateral, com vista à realização de serviços públicos indivisíveis, com reserva relativa da lei formal;
 - c) Prestação pecuniária, unilateral, com vista à realização de serviços públicos divisíveis, com reserva absoluta da lei formal;
 - d) Prestação pecuniária, com vista à realização de serviços públicos divisíveis, bilateral, com reserva relativa da lei formal.

3. A que tipo de denominada figura afim de um imposto se refere a tributação sobre o aumento de valor de bens derivado da actuação de um sujeito público:

- a) Contribuição para a segurança social;
- b) Empréstimo público forçado;
- c) Contribuição especial;
- d) Taxa.

2.3 ESTRUTURA E DINÂMICA DO IMPOSTO

Referência bibliográfica: Freitas Pereira, M. (2011). *Fiscalidade (4.^a ed.)*. Coimbra: Almedina. (pp. 27-46)

Tópicos de estudo: Facto gerador do imposto e incidência; matéria coletável, taxas e coleta; operações de lançamento, liquidação e cobrança.

4. Os aspetos necessários para que se constitua o elemento objectivo do facto gerador de imposto são:

- a) Material, espacial, pessoal e quantitativo;
- b) Material, pessoal, temporal e quantitativo;
- c) Material, espacial, temporal e substantivo;
- d) Material, espacial, temporal e quantitativo.

5. O elemento subjetivo da relação jurídico-tributária é:

- a) O quantitativo do rendimento;
- b) A percepção do rendimento;
- c) O momento em que o rendimento é posto à disposição do beneficiário;
- d) A entidade beneficiária do rendimento.

6. Um facto tributário isento significa:

- a) Não estar sujeito a imposto;
- b) Estar fora do campo de incidência do imposto;
- c) Estar sujeito a imposto mas um facto autónomo impede a sua tributação;
- d) Nenhuma das respostas anteriores está correta.

7. A incidência económica do imposto refere-se a:

- a) Realidade ou pessoa sobre quem efetivamente recai o encargo da tributação;
- b) Realidade ou pessoa sobre quem foi legalmente aplicado o encargo do imposto;
- c) Realidade ou pessoa sobre quem foi legalmente aplicado o encargo do imposto e sobre quem efetivamente recai o encargo da tributação;
- d) As respostas a) e c) são verdadeiras.

8. A avaliação da matéria coletável efetua-se pelo:

- a) Método direto ou pelo método indireto, de acordo com a opção manifestada pelo contribuinte na sua declaração fiscal;
- b) Método direto, sendo utilizado o método indireto apenas quando o contribuinte não entrega a sua declaração fiscal ou quando a declaração fiscal não seja comprovadamente credível;
- c) Método direto, sendo utilizado o método indireto apenas quando o contribuinte não entrega a sua declaração fiscal;
- d) Método direto, sendo utilizado o método indireto apenas quando a declaração fiscal não seja comprovadamente credível.

9. A taxa efetiva de imposto corresponde a uma percentagem resultante da:

- a) Relação entre o imposto liquidado e a base tributável;
- b) Relação entre o imposto liquidado e a matéria coletável adicionada dos benefícios fiscais;
- c) Relação entre o imposto liquidado e a matéria coletável;
- d) Relação entre o acréscimo de imposto resultante de um aumento do rendimento e o acréscimo da matéria coletável resultante do aumento desse mesmo rendimento.

10. A denominada dinâmica do imposto constitui-se pela sequência das seguintes fases:

- a) Lançamento, liquidação e cobrança;
- b) Liquidação, lançamento e cobrança;
- c) Determinação da matéria coletável, liquidação e cobrança;
- d) Auto-liquidação, lançamento e cobrança.

2.4 CLASSIFICAÇÃO DOS IMPOSTOS

Referência bibliográfica: Freitas Pereira, M. (2011). *Fiscalidade (4.^a ed.)*. Coimbra: Almedina. (pp. 47-60)

Tópicos de estudo: impostos diretos e impostos indirectos; impostos reais e impostos pessoais; impostos de quota fixa e impostos de quota variável; impostos principais, impostos acessórios e impostos dependentes; impostos periódicos e impostos de obrigação única; impostos estaduais e impostos não estaduais; impostos sobre o rendimento, o património e o consumo

11. Qual das seguintes definições não distingue adequadamente o conceito de impostos directos e impostos indirectos:

- a) Impostos directos são cobrados a pessoas previamente inscritas numa lista nominativa e os impostos indirectos são cobrados sem ter em atenção a situação individual de cada pessoa;
- b) Impostos directos não podem ser repercutidos para terceiros enquanto que os impostos indirectos possibilitam essa repercussão;
- c) Os impostos directos incidem sobre a obtenção de um rendimento e os impostos indirectos incidem sobre a utilização do rendimento;
- d) Os impostos directos abstraem-se do condicionalismo económico ou da situação pessoal dos contribuintes e os impostos indirectos tem em consideração a situação pessoal dos contribuintes.

2.5 PRINCÍPIOS DE TRIBUTAÇÃO

Referência bibliográfica: Freitas Pereira, M. (2011). *Fiscalidade (4.^a ed.)*. Coimbra: Almedina. (pp. 61-77)

Tópicos de estudo: Equidade; eficiência económica; simplicidade

12. A equidade horizontal significa:

- a) Que se tribute de forma idêntica as pessoas que têm igual capacidade contributiva;
- b) Que se tribute de forma diferente as pessoas que têm diferente capacidade contributiva;
- c) Que o sistema fiscal deve permitir tendencialmente uma igualdade de sacrifícios entre os contribuintes;
- d) A diferente importância que uma dada sociedade atribui às necessidades cuja satisfação é sacrificada pelo imposto;

13. A eficiência económica de um sistema fiscal assenta:

- a) No aumento da carga excedentária resultante da modificação dos preços relativos das variáveis económicas diretas ou indiretas;
- b) Na neutralidade total do sistema fiscal;
- c) A minimização da carga excedentária para que os impostos sejam o menos distorcionários possível;
- d) As respostas a) e b) estão certas.

RESOLUÇÕES: TEORIA GERAL DO IMPOSTO

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	

8	
9	
10	
11	
12	
13	

2 - DIREITO FISCAL

Este caderno inclui a bibliografia relativa à parte do direito fiscal do programa de unidade curricular de Fiscalidade, tópicos de estudos e um conjunto de questões para revisão da matéria, com respostas de escolha múltipla.

A indicação da resposta certa nas questões de revisão deve ser devidamente fundamentada por comparação com as respostas não consideradas certas.

2.1 ÂMBITO E NATUREZA DO DIREITO FISCAL

Referência bibliográfica:

Freitas Pereira, M. (2011). *Fiscalidade (4.ª ed.)*. Coimbra: Almedina. (pp. 123-137)

Noção de direito fiscal, âmbito do direito fiscal, autonomia do direito fiscal, atividade financeira do Estado.

Tópicos de estudo:

1. Indique qual a natureza das relações entre o direito fiscal e os restantes ramos de direito:

- a) O direito fiscal goza de autonomia relativamente aos restantes ramos do direito;
- b) O direito fiscal está subordinado aos restantes ramos do direito;
- c) O direito fiscal goza de autonomia absoluta relativamente aos restantes ramos do direito;
- d) As respostas a) e b) estão corretas dependendo das situações concretas.

2.2 FONTES DE DIREITO FISCAL

Referência bibliográfica:

Freitas Pereira, M. (2011). *Fiscalidade (4.ª ed.)*. Coimbra: Almedina. (pp. 139-190)

Sá Gomes, N. (2000). *Manual de direito fiscal – Volume II*. Lisboa: Rei dos Livros (13-326)

Tópicos de estudo:

Princípio da legalidade, princípio da igualdade, princípio da não retroatividade, direito comunitário, tratados e convenções internacionais, direito interno, codificação fiscal.

2. O princípio da legalidade em matéria fiscal comporta os seguintes aspectos:

- a) Preeminência da lei, igualdade horizontal e não retroactividade da lei;
- b) Progressividade da lei, igualdade vertical e tipicidade fechada;
- c) Preeminência da lei, reserva absoluta da lei formal e tipicidade fechada;
- d) Preeminência da lei, igualdade vertical e não retroactividade da lei.

3. O princípio da igualdade em matéria fiscal significa que:

- a) Os indivíduos nas mesmas condições devem pagar os mesmos impostos e os indivíduos em condições diferentes devem pagar impostos diferentes segundo um determinado critério;
- b) Todos os indivíduos devem pagar os mesmos impostos;
- c) A repartição dos impostos pelos cidadãos deve seguir o mesmo critério para todos, independentemente da sua capacidade contributiva;
- d) Só devem pagar impostos os indivíduos que revelem capacidade contributiva.

4. Quais os seguintes elementos da lei fiscal que estão sobre reserva absoluta da lei formal?

- a) Incidência, taxas, benefícios fiscais e garantias dos contribuintes;
- b) Incidência, obrigações acessórias, benefícios fiscais e regime sancionatório;
- c) Incidência, taxas, garantias dos contribuintes e cobrança;
- d) Incidência, liquidação, cobrança e regime sancionatório.

5. O elemento tipicidade fechada é um dos pilares em que assenta o princípio da legalidade e caracteriza-se por:

- a) Só a lei é fundamento da actividade da administração;
- b) A lei contém em si todos os elementos para a valoração dos factos e produção dos efeitos;
- c) Apenas a lei formal reservada à Assembleia da República pode criar impostos;
- d) É vedada a analogia relativamente às normas em que existe reserva absoluta da lei formal.

6. O direito comunitário constitui uma fonte de direito fiscal. Qual dos seguintes instrumentos do direito comunitário tem carácter geral, é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estado membros?

- a) Decisão;
- b) Directiva;
- c) Regulamento;
- d) Recomendação.

7. Qual dos seguintes instrumentos do direito comunitário vincula o Estado membro destinatário quanto aos resultados a alcançar, deixando, no entanto, às instâncias nacionais a competência quando à forma e aos meios?

- a) Regulamento;
- b) Recomendação;
- c) Decisão;
- d) Directiva.

8. Refira qual das seguintes afirmações é verdadeira?

- a) As normas e princípios do direito internacional geral ou comum vigoram, por si mesmas, na ordem interna, fazendo parte integrante do direito português;
- b) As normas constantes de convenções internacionais regularmente ratificadas ou aprovadas vigoram na ordem interna;
- c) As normas e princípios do direito internacional geral ou comum não vigoram, por si mesmas, na ordem interna, necessitando de ratificação e publicação oficial do respectivo texto;
- d) As disposições e os tratados que regem a União Europeia e as normas emanadas das suas instituições, no exercício das respectivas competências, apenas são aplicáveis na ordem interna desde que sujeitas a aprovação por lei formal.

9. As convenções para eliminar a dupla tributação sobre o rendimento que Portugal celebrou com vários países segue o modelo elaborado pelo:

- a) União Europeia;
- b) OCDE;
- c) Banco Central Europeu;
- d) Fundo Monetário Internacional.

10. Os regulamentos internos emanados da administração tributária, no âmbito dos poderes executivos que lhe estão conferidos, nomeadamente através de circulares ou ofícios circulados:

- a) Vinculam os funcionários da administração tributária e os juízes dos tribunais;
- b) Vinculam os funcionários da administração tributária, os juízes dos tribunais e os particulares;
- c) Não vinculam os funcionários da administração tributária nem os juízes dos tribunais, mas apenas os particulares;
- d) Vinculam os funcionários da administração tributária, mas não vinculam os juízes dos tribunais e os particulares.

2.3 INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEI FISCAL

Referência bibliográfica:

Freitas Pereira, M. (2011). *Fiscalidade (4.ª ed.)*. Coimbra: Almedina. (pp. 191-208)

Sá Gomes, N. (2000). *Manual de direito fiscal – Volume II*. Lisboa: Rei dos Livros (328-390)

Tópicos de estudo:

Princípios de interpretação das leis em geral, prevalência da substância económica, interpretação declarativa, interpretação restritiva, interpretação extensiva, integração das normas abrangidas pela reserva absoluta da lei formal, integração das normas fiscais de sanção.

11. Quando existe uma desconformidade entre a letra e o espírito da lei fiscal torna-se necessário interpretar a lei. Se resultar numa interpretação extensiva da lei diz-se que:

- a) O espírito da lei é mais amplo que a letra da lei, não sendo permitida a sua aplicação à lei fiscal;
- b) A letra da lei é mais ampla que o espírito da lei, sendo admitida a sua aplicação à lei fiscal;
- c) O espírito da lei é mais amplo que a letra da lei, sendo admitida a sua aplicação à lei fiscal;
- d) A letra da lei é mais ampla que o espírito da lei, não sendo permitida a sua aplicação à lei fiscal.

12. A integração das lacunas da lei fiscal em sentido formal consiste:

- a) Em interpretar uma norma cujo sentido e alcance importa precisar relativamente ao caso concreto;
- b) Na aplicação ao caso concreto de uma norma aplicável a casos análogos por inexistência de uma norma directamente aplicável ao caso concreto;
- c) Na aplicação ao caso concreto de uma norma que o próprio intérprete criaria por inexistência de uma norma directamente aplicável ao caso concreto,
- d) Nenhuma das respostas anteriores está certa.

13. A interpretação doutrinária da lei fiscal consiste na interpretação efectuada por:

- a) Especialistas;
- b) Governo;
- c) Tribunais;
- d) As respostas b) e c) estão certas.

2.4 APLICAÇÃO DA LEI FISCAL NO TEMPO

Referência bibliográfica:

Freitas Pereira, M. (2011). *Fiscalidade (4.ª ed.)*. Coimbra: Almedina. (pp. 209-219)

Sá Gomes, N. (2000). *Manual de direito fiscal – Volume II*. Lisboa: Rei dos Livros (396-444)

Tópicos de estudo:

Início de vigência, termo de vigência, suspensão de vigência, declaração de inconstitucionalidade, não retroatividade da lei fiscal.

14. Qual das seguintes situações não configura o termo da vigência de uma norma fiscal?

- a) Caducidade;
- b) Revogação expressa;
- c) Inconstitucionalidade;
- d) Revogação tácita.

15. Em que circunstâncias se poderá suscitar dúvida quanto à verificação de aplicação retroactiva de uma lei fiscal?

- a) Aplicação da lei a factos cujas condições para posterior consubstanciação como um facto gerador de obrigação fiscal se iniciaram no domínio da lei antiga, mas o facto gerador da obrigação fiscal ocorre na vigência da lei nova;
- b) Aplicação da lei a factos que ocorreram no domínio da lei antiga mas ainda não foram totalmente produzidos;
- c) Aplicação da lei a factos que não se verificaram por inteiro no domínio da lei antiga, prolongando-se a sua produção já com a lei nova em vigor em razão de se tratar de factos complexos de formação sucessiva;
- d) Aplicação da lei fiscal a factos que se verificaram por inteiro no domínio da lei antiga;

2.5 APLICAÇÃO DA LEI FISCAL NO ESPAÇO

Referência bibliográfica:

Freitas Pereira, M. (2011). *Fiscalidade (4.ª ed.)*. Coimbra: Almedina. (pp. 221-250)

Sá Gomes, N. (2000). *Manual de direito fiscal – Volume II*. Lisboa: Rei dos Livros (447-467)

Tópicos de estudo:

Princípio da territorialidade, elementos de conexão da territorialidade, dupla tributação internacional, modelo de convenção da OCDE.

16. Os elementos de conexão do princípio da territorialidade fiscal nos impostos sobre o rendimento são:

- a) Nacionalidade, residência e localização das operações tributáveis;
- b) Nacionalidade, residência e fonte de rendimentos;
- c) Materialidade, residência e fonte de rendimentos;
- d) Nacionalidade, residência e localização do património.

17. Quando a legislação de um país preveja que se considera residente no seu território qualquer cidadão que deslocalize a sua residência fiscal desse país para país, território ou região, sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável, pode-se afirmar que:

- a) O elemento de conexão do princípio da territorialidade é a nacionalidade;
- b) O elemento de conexão do princípio da territorialidade é a fonte do rendimento;
- c) O elemento de conexão do princípio da territorialidade é a residência;
- d) O elemento de conexão do princípio da territorialidade é a nacionalidade e a residência.

18. O conceito de estabelecimento estável é relevante para efeito de tributação do rendimento porque:

- a) Permite caracterizar o elemento fonte de rendimentos como elemento de conexão do princípio da territorialidade relativamente a entidades que obtêm rendimentos num determinado território mas não têm aí sede nem direcção efectiva;
- b) O elemento nacionalidade não é suficiente para se constituir como elemento de conexão do princípio da territorialidade relativamente a entidades que obtêm rendimentos num determinado território mas não têm aí sede nem direcção efectiva;
- c) Permite caracterizar o elemento residência como elemento de conexão do princípio da territorialidade relativamente a entidades que obtêm rendimentos num determinado território mas não têm aí sede nem direcção efectiva;
- d) Permite caracterizar a localização das prestações de serviços para efeitos da sua tributação relativamente a entidades que não têm nesse território sede nem direcção efectiva.

19. A importância da determinação da localização das operações nos impostos sobre a despesa é relevante porque:

- a) A tributação das operações deve efectuar-se no território de destino dos bens.
- b) A tributação das operações deve efectuar-se no território de origem dos bens.
- c) A tributação das operações deve efectuar-se no território onde está localizado o adquirente do serviço.
- d) Todas as respostas podem ser consideradas certas, dependendo das circunstâncias.

20. Considere que um trabalhador com residência em Badajoz (Espanha) atravessa diariamente a fronteira para vir trabalhar numa empresa sediada em Elvas (Portugal). Os rendimentos que este trabalhador auferir vão originar uma situação de:

- a) Dupla tributação económica.
- b) Dupla tributação jurídica.
- c) Dupla tributação juridicamente irrelevante.
- d) Não origina qualquer dupla tributação.

21. Considere que uma sociedade com sede em Lisboa recebeu dividendos de uma participação de capital de 49% numa sociedade com sede no Porto. Esta distribuição de dividendos pode qualificar-se como:

- a) Dupla tributação económica;
- b) Método de isenção com progressividade;
- c) Dupla tributação jurídica;
- d) Não origina qualquer dupla tributação.

2.6 A RELAÇÃO JURÍDICO-FISCAL

Referência bibliográfica:

Freitas Pereira, M. (2011). *Fiscalidade (4.ª ed.)*. Coimbra: Almedina. (pp. 251-293)

Tópicos de estudo:

Obrigações fiscais, obrigações acessórias, sujeito ativo, sujeito passivo, contribuinte, devedor do imposto, substituição fiscal, transmissão da obrigação fiscal, cumprimento, prescrição, dação em cumprimento, compensação, garantia geral, fiança, aval bancário, privilégios creditórios, penhora, hipoteca, caução, providências cautelares.

22. Da relação jurídico-fiscal que decorre da verificação do facto gerador de imposto nasce uma obrigação que se distingue das obrigações jurídicas privadas por:

- a) Ser uma obrigação legal;
- b) Ser uma obrigação que depende de um acto de pronúncia judicial;
- c) Ser uma obrigação renunciável;
- d) As respostas a) e b) estão certas.

23. As obrigações acessórias visam:

- a) Reduzir os custos de cumprimento;
- b) O cumprimento das obrigações declarativas;
- c) O cumprimento das obrigações contabilísticas;
- d) As respostas b) e c) estão certas.

24. O sujeito passivo como um dos elementos da relação jurídico-fiscal corresponde ao:

- a) Elemento titular do direito subjectivo do arrecadar a prestação de imposto;
- b) Elemento que está obrigado a efectuar a prestação de imposto;
- c) Elemento devedor do imposto mas que não suporta efectivamente o respectivo encargo;
- d) As respostas b) e c) estão certas, dependendo das circunstâncias.

25. A substituição tributária verifica-se quando:

- a) A prestação tributária e os deveres acessórios forem exigidos ao sujeito passivo;
- b) A prestação tributária for exigida a pessoa diferente do contribuinte;
- c) A prestação tributária for repercutida numa pessoa diferente do contribuinte;
- d) Nenhuma das respostas anteriores está certa.

26. A responsabilidade fiscal pela totalidade da dívida tributária, pelos juros e demais encargos legais no caso do sujeito passivo originário não cumprir a obrigação fiscal é:

- a) Dos responsáveis subsidiários quando o sujeito passivo evidenciar fundada insuficiência de bens penhoráveis;
- b) Dos responsáveis solidários;
- c) Dos responsáveis subsidiários;
- d) Dos responsáveis solidários e subsidiários conjuntamente.

27. Extinção da obrigação fiscal pode ocorrer por:

- a) Caducidade;
- b) Sucessão fiscal
- c) Prescrição;
- d) Sub-rogação nos direitos da Fazenda Pública.

28. Qual das garantias do cumprimento da obrigação fiscal é considerada uma garantia real?

- a) Fiança legal;
- b) Privilégios creditórios;
- c) Penhor;
- d) As respostas b) e c) estão certas.

2.7 GARANTIAS DOS CONTRIBUINTES

Referência bibliográfica:

Freitas Pereira, M. (2011). *Fiscalidade (4.ª ed.)*. Coimbra: Almedina. (pp. 295-328)

Tópicos de estudo:

Direito à informação, direito à avaliação da situação fiscal, direito à fundamentação e notificação, direito à dedução e ao reembolso, direito a juros, direito à redução de coimas, direito à caducidade, direito à prescrição, direito à confidencialidade fiscal, audição prévia, revisão da matéria coletável, recurso hierárquico, pedido de correção de erros, reclamação graciosa.

29. Uma das garantias materiais dos contribuintes consubstancia-se no direito a:

- a) Revisão da matéria coletável;
- b) Juros indemnizatórios ou juros moratórios;
- c) Audição prévia;
- d) Recurso hierárquico.

30. A reclamação graciosa é considerada uma garantia adjetivo-processual porque:

- a) Permite ao contribuinte o direito de intervir no procedimento tributário;
- b) Integra-se no princípio da igualdade como elemento essencial das garantias dos contribuintes;
- c) Constitui um direito, liberdade e garantia previsto na Constituição;
- d) Integra-se no princípio da legalidade como elemento essencial das garantias dos contribuintes.

31. Considere que a sociedade Bom Sucesso, Lda, foi objeto de uma inspeção tributária tendo sido detetada uma infração relativamente a um gasto que foi considerado não indispensável à atividade da empresa, tendo a sociedade sido notificada do facto através do projeto de relatório de inspeção. Indique quais as garantias legais que este contribuinte tem:

- a) No âmbito do procedimento de inspeção.
- b) Após a conclusão do procedimento de inspeção e admitindo que a sociedade não concorda com o seu conteúdo.

RESOLUÇÕES: DIREITO FISCAL

1	
2	
3	
4	
5	
6	

7	
8	
9	
10	
11	
12	

13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	

23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	

4. A FISCALIDADE, A ECONOMIA E A GESTÃO

4.1 NÍVEL DE FISCALIDADE, ESFORÇO FISCAL E ESTRUTURA FISCAL

Preparação das aulas: Freitas Pereira, 331-365

Tópicos de estudo: Noção e cálculo de nível de fiscalidade, nível de fiscalidade em Portugal e noutros países da OCDE, noção de capacidade tributária e fatores explicativos, noção de esforço fiscal, modelos de esforço fiscal, esforço fiscal em Portugal, noção de estrutura fiscal e estrutura fiscal portuguesa.

1. O nível de fiscalidade mede-se pela:

- a) Relação entre as receitas fiscais e o produto interno bruto;
- b) Relação entre as receitas fiscais e as contribuições para a segurança social;
- c) Relação entre as receitas fiscais e o produto nacional bruto;
- d) As respostas a) e c) estão certas.

2. O nível de fiscalidade permite a indicação de:

- a) A preferência que é dada num determinado país aos bens coletivos em detrimento dos bens privados;
- b) As políticas fiscais a serem prosseguidas através da concessão de subsídios;
- c) O peso da receita fiscal que é afetado pela evasão fiscal;
- d) Nenhuma das respostas anteriores está certa.

3. A capacidade tributária corresponde a:

- a) Relação entre o nível de fiscalidade efetivo e o nível de fiscalidade potencial;
- b) À relação entre as receitas fiscais e o produto interno bruto;
- c) Aptidão de um país para consagrar através do imposto uma parte dos seus rendimentos ao financiamento das despesas públicas;
- d) Às receitas fiscais obtidas num determinado estágio de desenvolvimento económico.

4. O esforço fiscal significa:

- a) O nível de fiscalidade que pode ser obtido tendo em conta a capacidade tributária;
- b) Que a capacidade tributária está a ser sobreutilizada;
- c) Relação entre as receitas fiscais efetivamente cobradas e a capacidade tributária;
- d) Que o nível de fiscalidade efetivo é inferior ao nível de fiscalidade potencial;

5. A estrutura fiscal caracteriza-se pela:

- a) Forma como se articulam entre si os diversos impostos que integram um sistema fiscal;
- b) Evolução da receita fiscal verificada num determinado espaço de tempo;
- c) Impacto do nível de desenvolvimento económico na receita fiscal;
- d) Dispersão do peso dos diferentes impostos na receita fiscal total.

6. A estrutura fiscal dos países mais desenvolvidos assenta essencialmente nos:

- a) Impostos sobre o rendimento e nos impostos sobre o consumo;
- b) Impostos sobre o consumo e impostos sobre o património;
- c) Impostos sobre o rendimento, contribuições para a segurança social e impostos sobre o consumo;
- d) Impostos sobre o rendimento, impostos sobre o consumo e impostos sobre o património.

4.2 POLITICA FISCAL. BENEFÍCIOS FISCAIS

Preparação das aulas: Constituição da República Portuguesa, art.º 103.º, Lei Geral Tributária, art.º 14.º, Estatuto dos Benefícios Fiscais, art.ºs 1.º a 15.º-A; Freitas Pereira, 367-413.

Tópicos de estudo: Conceito de política fiscal; objetivos da política fiscal: redistribuição do rendimento e da riqueza, estabilização económica e desenvolvimento económico; conceito de benefício fiscal; objetivos dos benefícios fiscais e limitações aplicáveis, despesas fiscais; tipos de benefícios fiscais e principais benefícios fiscais em políticas económicas e sociais: investimento, emprego e reestruturação empresarial.

7. A política fiscal constitui um instrumento de:

- a) De política económica;
- b) De política económica e de política orçamental;
- c) De política orçamental;
- d) Nenhuma das respostas anteriores está certa

8. Os objetivos da política fiscal são:

- a) Redistribuição do rendimento e da riqueza, estabilização económica e desenvolvimento económico;
- b) Aumento das taxas marginais de tributação, redistribuição do rendimento e da riqueza, estabilização económica e desenvolvimento económico;
- c) Assegurar as receitas fiscais afetadas pelas variações da atividade económica, redistribuição do rendimento e da riqueza e desenvolvimento económico;
- d) Redistribuição do rendimento e da riqueza, estabilização económica e garantia da disciplina orçamental.

9. Um benefício fiscal define-se por uma:

- a) Vantagem ou desagravamento em favor de certa entidade, atividade ou situação particular independentemente de objetivos económico-sociais;
- b) Exclusão tributária de determinados factos;
- c) Derrogação às regras gerais de tributação independentemente de objetivos económico-sociais;
- d) Derrogação às regras gerais de tributação com objetivos económico-sociais.

10. As despesas fiscais definem-se como:

- a) Derrogação deliberada ao sistema normal de tributação que permite atuar sobre a economia privada do mesmo modo que por despesas diretas;
- b) Pagamento implícito feito pelos poderes públicos por intermédio de uma redução dos impostos a pagar;
- c) Despesas públicas diretas efetuadas através de subsídios e subvenções;
- d) As respostas a) e b) estão certas.

11. As despesas fiscais distinguem-se das despesas publicas diretas por:

- a) Maior transparência;
- b) Menor ónus burocrático;
- c) Maior possibilidade de controlo;
- d) Maior capacidade de atingir quem não tenha base tributável.

12. A isenção fiscal consiste num:

- a) Benefício em virtude do qual embora exista o pressuposto previsto na lei como base de tributação, por razões extrínsecas, de conveniência política ou económica, a tributação é afastada temporariamente;
- b) Benefício em virtude do qual embora exista o pressuposto previsto na lei como base de tributação, por razões extrínsecas de conveniência política ou económica a tributação é afastada definitivamente;
- c) Delimitação negativa do facto constitutivo da incidência;
- d) Nenhuma das respostas anteriores está correta.

5. SISTEMAS FISCAIS. O SISTEMA FISCAL PORTUGUÊS

Preparação das aulas:

Tópicos de estudo: sistema fiscal português: evolução, situação atual e perspectivas

1. No sistema fiscal português qual a ordem de importância dos impostos diretos e dos impostos indiretos na receita fiscal?:

- a) Os impostos diretos são mais importantes que os impostos indiretos constituindo o IRS a principal fonte de receita orçamental;
- b) Os impostos indiretos são mais importantes que os impostos diretos constituindo o IVA a principal fonte de receita orçamental;
- c) Os impostos diretos são mais importantes que os impostos indiretos constituindo o IRC a principal fonte de receita orçamental;
- d) Os impostos indiretos são mais importantes que os impostos diretos constituindo os impostos especiais de consumo a principal fonte de receita orçamental.

RESOLUÇÕES: A FISCALIDADE, A ECONOMIA E A GESTÃO

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	

RESOLUÇÕES: SISTEMA FISCAL PORTUGUÊS

1	
---	--